



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 530/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 265/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres – CDL Cáceres, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.023.500/0001-16.”

Autor: Deputado Diego Guimarães

Relator (a): Deputado (a) Julius Campos

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 265/2026, de autoria do Deputado Diego Guimarães, que declara de utilidade pública estadual a Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres – CDL Cáceres, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.023.500/0001-16.

Em justificativa, o autor destaca que a presente proposição tem por finalidade reconhecer, em âmbito estadual, a relevância pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres – CDL Cáceres, entidade tradicional no município e que desempenha papel essencial no fortalecimento do comércio local, na articulação institucional e no desenvolvimento econômico da região.

Trata-se de organização consolidada, com personalidade jurídica regularmente constituída e com longo histórico de funcionamento contínuo, conforme demonstram suas atas, registros e documentos oficiais.

Além do cumprimento integral dos requisitos legais, a CDL Cáceres desenvolve atividades de interesse coletivo, promovendo ações de capacitação, campanhas institucionais, eventos, programas de incentivo ao empreendedorismo e iniciativas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios. Sua atuação contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico de Cáceres, apoiando empreendedores, fomentando o comércio e fortalecendo a representatividade empresarial.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/03/2026 (fl. 02), lida na 12ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 18/03/2026 a 25/03/2026 (fl. 16v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 19/03/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 16).



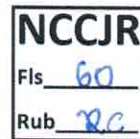
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Diego Guimarães o Memorando N° 101/2026/SPMD/CCJR/ALMT no dia 14/04/2026 (fl. 17), solicitando ao autor a apresentação de documentos a fim de tornarem a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documento de fls. 18 e ss.

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/03/2026, para deliberação (fl. 16v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 23/04/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 265/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 09, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 06/09/1984, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 23 a 58, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Cáceres/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 19 a 22, ata da reunião realizada em 28/11/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2026-2028.



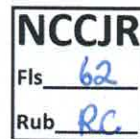
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 06, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, Vereador Flavio Antonio Lara Silva, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 07, Lei nº 1.252, de 17 de maio de 1994, disponível no sítio eletrônico de Leis Municipais de Mato Grosso.

([Http://leis.org/yhjsb](http://leis.org/yhjsb)).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres – CDL Cáceres, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.023.500/0001-16, com sede na Rua Casalvasco, nº 370, Centro, no município de Cáceres – MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1676/2026, em 11/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



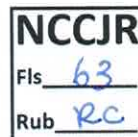
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 265/2026, de autoria do Deputado Diego Guimarães.

Sala das Comissões, em 12 de 05 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 265/2026 – Parecer nº 530/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 12 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a) Wilmor Dool Bezor
Relator (a): Deputado (a) Júlio Lopes

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 265/2026, de autoria do Deputado Diego Guimarães.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	